



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de rescisão unilateral à Ata de Registro de Preços nº 177/2018, decorrente do Pregão 095/2018, Processo licitatório 122/2018, cujo objeto é o registro de preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento de Ferramentas, máquinas e equipamentos em geral, firmada entre a **Prefeitura Municipal de Carandaí**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, nesta cidade, CEP 36.280-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Washington Luis Gravina Teixeira**, e a empresa **Ferreira Salum Comercio LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **26.287.871/0001-21**, com sede na Rua Maria Candida Dias, s/n, bairro Centro, na cidade de Jeceaba, estado de Minas Gerais, CEP 35.498-000, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA** e representada por Fábio Sebastião Ferreira, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº 858.079.506-53 e carteira de identidade nº 6.416.494 SSP/MG, neste ato denominado **CONTRATADA**.

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a empresa **Ferreira Salum Comercio LTDA** se recusa, injustificadamente, a entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra 2019/00/05844, referente a Ata de Registro de Preço nº 177/2018;

CONSIDERANDO que foi feita uma primeira notificação à empresa, garantindo-se assim a prévia defesa, com o objetivo de esclarecer o motivo do atraso e que, apesar disso, a contratada não se manifestou a respeito;

CONSIDERANDO os preceitos legais contidos na Lei Federal 8.666/1993, em especial o disposto nos arts. 77.78 e 79.

RESOLVE

I – Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, a Ata de Registro de Preço 177/2018, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Carandaí e a empresa **Ferreira Salum Comercio LTDA**.

II – A presente rescisão de dá por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Carandaí, com base no inciso I, art. 79, da Lei Federal 8.666/1993, tendo em vista as razões mencionadas acima e as documentações constantes nos autos do processo.

III – Fica assegurada a empresa **Ferreira Salum Comercio LTDA** o prazo de 05 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea “e” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município.

IV – O presente termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Carandaí, 24 de julho de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de rescisão unilateral à Ata de Registro de Preços nº 045/2019, decorrente do Pregão 035/2019, Processo licitatório 036/2019, cujo objeto é o registro de preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento de Materiais e Equipamentos diversos de Informática, firmada entre a **Prefeitura Municipal de Carandaí**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, nesta cidade, CEP 36.280-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Washington Luis Gravina Teixeira**, e a empresa **Ferreira Salum Comercio LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **26.287.871/0001-21**, com sede na Rua Maria Candida Dias, s/n, bairro Centro, na cidade de Jeceaba, estado de Minas Gerais, CEP 35.498-000, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA** e representada por Fábio Sebastião Ferreira, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº 858.079.506-53 e carteira de identidade nº 6.416.494 SSP/MG, neste ato denominado **CONTRATADA**.

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a empresa **Ferreira Salum Comercio LTDA** se recusa, injustificadamente, a entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra 2020/00/00486, referente a Ata de Registro de Preço nº 045/2019;

CONSIDERANDO que foi feita uma primeira notificação à empresa, garantindo-se assim a prévia defesa, com o objetivo de esclarecer o motivo do atraso e que, apesar disso, a contratada não se manifestou a respeito;

CONSIDERANDO os preceitos legais contidos na Lei Federal 8.666/1993, em especial o disposto nos arts. 77.78 e 79.

RESOLVE

I – Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, a Ata de Registro de Preço 045/2019, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Carandaí e a empresa **Ferreira Salum Comercio LTDA**.

II – A presente rescisão de dá por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Carandaí, com base no inciso I, art. 79, da Lei Federal 8.666/1993, tendo em vista as razões mencionadas acima e as documentações constantes nos autos do processo.

III – Fica assegurada a empresa **Ferreira Salum Comercio LTDA** o prazo de 05 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea “e” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município.

IV – O presente termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Carandaí, 24 de julho de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de rescisão unilateral à Ata de Registro de Preços nº 050/2019, decorrente do Pregão 037/2019, Processo licitatório 038/2019, cujo objeto é o registro de preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais permanentes para Departamento de Saúde nas áreas de Eletrodomésticos, telefonia e Mobiliário, firmada entre a **Prefeitura Municipal de Carandaí**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, nesta cidade, CEP 36.280-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Washington Luis Gravina Teixeira**, e a empresa **Ferreira Salum Comercio LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **26.287.871/0001-21**, com sede na Rua Maria Candida Dias, s/n, bairro Centro, na cidade de Jeceaba, estado de Minas Gerais, CEP 35.498-000, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA** e representada por Fábio Sebastião Ferreira, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº 858.079.506-53 e carteira de identidade nº 6.416.494 SSP/MG, neste ato denominado **CONTRATADA**.

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a empresa **Ferreira Salum Comercio LTDA** se recusa, injustificadamente, a entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra 2019/00/05880, referente a Ata de Registro de Preço nº 050/2019;

CONSIDERANDO que foi feita uma primeira notificação à empresa, garantindo-se assim a prévia defesa, com o objetivo de esclarecer o motivo do atraso e que, apesar disso, a contratada não se manifestou a respeito;

CONSIDERANDO os preceitos legais contidos na Lei Federal 8.666/1993, em especial o disposto nos arts. 77.78 e 79.

RESOLVE

I – Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, a Ata de Registro de Preço 050/2019, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Carandaí e a empresa **Ferreira Salum Comercio LTDA**.



II – A presente rescisão de dá por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Carandaí, com base no inciso I, art. 79, da Lei Federal 8.666/1993, tendo em vista as razões mencionadas acima e as documentações constantes nos autos do processo.

III – Fica assegurada a empresa **Ferreira Salum Comercio LTDA** o prazo de 05 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea “e” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município.

IV – O presente termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Carandaí, 24 de julho de 2020.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de rescisão unilateral à Ata de Registro de Preços nº 131/2019, decorrente do Pregão 075/2019, Processo licitatório 077/2019, cujo objeto é o registro de preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento de Materiais e Equipamentos diversos de Informática, de Obras e Assessoria de Imprensa, firmada entre a **Prefeitura Municipal de Carandaí**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, nesta cidade, CEP 36.280-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Washington Luis Gravina Teixeira**, e a empresa **Ferreira Salum Comercio LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **26.287.871/0001-21**, com sede na Rua Maria Candida Dias, s/n, bairro Centro, na cidade de Jeceaba, estado de Minas Gerais, CEP 35.498-000, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA e representada por Fábio Sebastião Ferreira, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº 858.079.506-53 e carteira de identidade nº 6.416.494 SSP/MG, neste ato denominado **CONTRATADA**.

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a empresa **Ferreira Salum Comercio LTDA** se recusa, injustificadamente, a entregar os produtos solicitados nas Ordens de Compras nº 2020/00/00487, 2020/00/01572 e 2020/00/02123, referente a Ata de Registro de Preço nº 131/2019;

CONSIDERANDO que foi feita uma primeira notificação à empresa, garantindo-se assim a prévia defesa, com o objetivo de esclarecer o motivo do atraso e que, apesar disso, a contratada não se manifestou a respeito;

CONSIDERANDO os preceitos legais contidos na Lei Federal 8.666/1993, em especial o disposto nos arts. 77.78 e 79.

RESOLVE

I – Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, a Ata de Registro de Preço 131/2019, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Carandaí e a empresa **Ferreira Salum Comercio LTDA**.

II – A presente rescisão de dá por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Carandaí, com base no inciso I, art. 79, da Lei Federal 8.666/1993, tendo em vista as razões mencionadas acima e as documentações constantes nos autos do processo.

III – Fica assegurada a empresa **Ferreira Salum Comercio LTDA** o prazo de 05 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea “e” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município.

IV – O presente termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Carandaí, 24 de julho de 2020.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de rescisão unilateral à Ata de Registro de Preços nº 131/2019, decorrente do Pregão 075/2019, Processo licitatório 077/2019, cujo objeto é o registro de preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento de Materiais e Equipamentos diversos de Informática, de Obras e Assessoria de Imprensa, firmada entre a **Prefeitura Municipal de Carandaí**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, nesta cidade, CEP 36.280-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Washington Luis Gravina Teixeira**, e a empresa **Ferreira Salum Comercio LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **26.287.871/0001-21**, com sede na Rua Maria Candida Dias, s/n, bairro Centro, na cidade de Jeceaba, estado de Minas Gerais, CEP 35.498-000, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA e representada por Fábio Sebastião Ferreira, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº 858.079.506-53 e carteira de identidade nº 6.416.494 SSP/MG, neste ato denominado **CONTRATADA**.

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a empresa **Ferreira Salum Comercio LTDA** se recusa, injustificadamente, a entregar os produtos solicitados nas Ordens de

Compras nº 2020/00/00487, 2020/00/01572 e 2020/00/02123, referente a Ata de Registro de Preço nº 131/2019;

CONSIDERANDO que foi feita uma primeira notificação à empresa, garantindo-se assim a prévia defesa, com o objetivo de esclarecer o motivo do atraso e que, apesar disso, a contratada não se manifestou a respeito;

CONSIDERANDO os preceitos legais contidos na Lei Federal 8.666/1993, em especial o disposto nos arts. 77.78 e 79.

RESOLVE

I – Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, a Ata de Registro de Preço 131/2019, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Carandaí e a empresa **Ferreira Salum Comercio LTDA**.

II – A presente rescisão de dá por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Carandaí, com base no inciso I, art. 79, da Lei Federal 8.666/1993, tendo em vista as razões mencionadas acima e as documentações constantes nos autos do processo.

III – Fica assegurada a empresa **Ferreira Salum Comercio LTDA** o prazo de 05 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea “e” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município.

IV – O presente termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Carandaí, 24 de julho de 2020.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de rescisão unilateral à Ata de Registro de Preços nº 144/2019, decorrente do Pregão 071/2019, Processo licitatório 073/2019, cujo objeto é o registro de preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e materiais diversos para atender os Departamentos de Fazenda, de Obras e Assessoria de Imprensa, firmada entre a **Prefeitura Municipal de Carandaí**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, nesta cidade, CEP 36.280-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Washington Luis Gravina Teixeira**, e a empresa **Ferreira Salum Comercio LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **26.287.871/0001-21**, com sede na Rua Maria Candida Dias, s/n, bairro Centro, na cidade de Jeceaba, estado de Minas Gerais, CEP 35.498-000, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA e representada por Fábio



Sebastião Ferreira, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº 858.079.506-53 e carteira de identidade nº 6.416.494 SSP/MG, neste ato denominado **CONTRATADA**.

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a empresa **Ferreira Salum Comercio LTDA** se recusa, injustificadamente, a entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra 2019/00/05521, referente a Ata de Registro de Preço nº 144/2019;

CONSIDERANDO que foi feita uma primeira notificação à empresa, garantindo-se assim a prévia defesa, com o objetivo de esclarecer o motivo do atraso e que, apesar disso, a contratada não se manifestou a respeito;

CONSIDERANDO os preceitos legais contidos na Lei Federal 8.666/1993, em especial o disposto nos arts. 77.78 e 79.

RESOLVE

I – Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, a Ata de Registro de Preço 144/2019, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Carandaí e a empresa **Ferreira Salum Comercio LTDA**.

II – A presente rescisão de dá por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Carandaí, com base no inciso I, art. 79, da Lei Federal 8.666/1993, tendo em vista as razões mencionadas acima e as documentações constantes nos autos do processo.

III – Fica assegurada a empresa **Ferreira Salum Comercio LTDA** o prazo de 05 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea “e” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município.

IV – O presente termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Carandaí, 24 de julho de 2020.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de rescisão unilateral à Ata de Registro de Preços nº 159/2019, decorrente do Pregão 093/2019, Processo licitatório 098/2019, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de roçadeiras e acessórios, firmada entre o **Município de Carandaí do Estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, nesta cidade, CEP 36.280-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Washington Luis**

Gravina Teixeira, e a empresa **Big Mais EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **17.300.373/0001-80**, com sede na Avenida Brasilino Cardoso Machado, nº 107 – Letra C, no bairro Centro, no município de Jaceaba, estado de Minas Gerais, CEP 35.498-000 denominada simplesmente **CONTRATADA** neste ato representada por Fabio Sebastião Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF 858.078.506-53, carteira de identidade nº M-6.416.494 SSP/MG, neste ato denominado **CONTRATADA**.

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a empresa **Big Mais EIRELI - ME** se recusa, injustificadamente, a entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra 2019/00/05976, referente a Ata de Registro de Preço nº 159/2019;

CONSIDERANDO que foi feita uma primeira notificação à empresa, garantindo-se assim a prévia defesa, com o objetivo de esclarecer o motivo do atraso e que, apesar disso, a contratada não se manifestou a respeito;

CONSIDERANDO os preceitos legais contidos na Lei Federal 8.666/1993, em especial o disposto nos arts. 77.78 e 79.

RESOLVE

I – Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, a Ata de Registro de Preço nº 159/2019, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Carandaí e a empresa **Big Mais EIRELI - ME**.

II – A presente rescisão de dá por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Carandaí, com base no inciso I, art. 79, da Lei Federal 8.666/1993, tendo em vista as razões mencionadas acima e as documentações constantes nos autos do processo.

III – Fica assegurada a empresa **Big Mais EIRELI - ME** o prazo de 05 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea “e” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município.

IV – O presente termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Carandaí, 24 de julho de 2020.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

DECRETO 5273/2020

INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSORAMENTO AO CONTROLE DE FROTAS E TRANSPORTE

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das suas atribuições legais, em

conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade otimizar os custos com a manutenção e abastecimento de veículos da frota municipal;

CONSIDERANDO os princípios que regem a administração pública, notadamente o da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei nº 2295/2018, que “Institui O Estatuto Dos Servidores Públicos Civis Do Município De Carandaí E Dá Outras Providências”

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Assessoramento ao Controle de Frotas e Transporte, com os seguintes membros:

- I** – Otávio de Almeida Barros - Presidente
- II** – Cláudia Augusta Damasceno - Membro
- III** – Marcos Cassimiro dos Santos – Membro

Art. 2º. À referida comissão impõem-se as seguintes atribuições:

I – Auxiliar o Coordenador de Frotas na elaboração de relatórios e instrumentos para gerenciamento e fiscalização do consumo de combustíveis.

II – Recomendar adoção de ferramentas de controle das manutenções preventivas e corretivas de veículos leves, pesados e máquinas.

III – Realizar levantamento sobre a regularidade das documentações veiculares, gerenciar documentação dos condutores e elaborar ferramentas para amenizar a ocorrência de multas por infrações de trânsito.

Art. 3º. Pelo exercício das atribuições assumidas, os membros da comissão ora designada receberão a gratificação prevista no art. 72, da Lei nº 2295/2018.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata este artigo, em hipótese alguma será incorporada aos vencimentos do servidor e não gerará direitos para fins de aposentadoria.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de julho de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO 5274/2020



TORNA PÚBLICO O CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura;

DECRETA

Art. 1º. Torna público o Cadastro Cultural de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura no Município de Carandaí, buscando facilitar os processos da Lei Aldir Blanc, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Carandaí, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na mesma lei.

Art. 2º. O Cadastro Cultural constitui uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC.

Art. 3º. Poderão se inscrever no Cadastro Cultural de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais do Município de Carandaí que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 4º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Agente Individual (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e todos atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais;

II – Agente Coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

III – Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV – Pontão de Cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;

V – Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 5º. O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo feito a qualquer tempo através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:

I – Nome / Razão Social;

II – Nome Artístico / Nome Fantasia;

III – CPF / CNPJ;

IV – Data de Nascimento / Data de Expedição CNPJ;

V – E-mail;

VI – Endereço Completo;

VII – Telefone;

VIII – Redes Sociais, site e blog (link);

IX – Área de Atuação Cultural;

X – Registro Profissional na área cultural;

XI – Integra algum Coletivo;

XII – Integra algum Espaço / Equipamento / Instituição Cultural;

XIII – Origens da Renda Financeira;

XIV – Vínculo Empregatício, considerando a área de atuação;

XV – Benefício Previdenciário ou Assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família;

XVI – minicurrículo.

Parágrafo Único. Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

Art. 6º. O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a retidão das mesmas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo Único. Ao participar deste Cadastro Cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Carandaí.

Art. 7º. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 8º. O cadastro com os inscritos será publicado a cada 02 (dois) meses em Boletim Oficial do Município, por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 9º. O uso dos dados existentes no Cadastro Cultural de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural de Carandaí, uma

plataforma de informações e indicadores culturais, que reunirá e disponibilizará dados e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos, acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais.

Art. 10. Para gerir os recursos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29.06.2020, fica instituído Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc.

Art. 11. O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Aldir Blanc;

II – propor e aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município;

III – acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Aldir Blanc;

IV – discutir os resultados obtidos; e

V – propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Aldir Blanc;

VI – desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previsto na Lei Aldir Blanc.

Art. 12. Integram o Comitê Gestor:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II – dois representantes do Fundo Municipal de Cultura / Fundo Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural (FUMPAC);

III – um representante do Departamento Municipal de Administração Tributária e Projetos;

IV – dois representantes dentre artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviços na área cultural;

V – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus suplentes, para substituição em suas ausências.

Art. 14. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos- representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados às secretarias de cultura de outros entes federados, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 15. Os serviços executados pelos membros do Comitê Gestor serão considerados *mínus publicum*, de grande relevância ao Município de Carandaí, sem qualquer remuneração.



Art. 16. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo será a responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de julho de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA 300/2020

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84,IV, da Constituição Federal; art.90,VII, Constituição do Estado 74 da LOM;

CONSIDERANDO ofício nº 141-2020, da direção da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em que solicita providências para que seja revogada a cessão da servidora Janaine Elaine Silva de André àquele nosocômio;

CONSIDERANDO a Portaria nº 410-2019, que promoveu a cessão ao hospital;

CONSIDERANDO a súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal que, com amparo no princípio da autotutela administrativa, que autoriza à Administração Pública a revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade;

RESOLVE

Art. 1º. Revogar, em seu inteiro teor, a Portaria nº 410-2019, publicada em 29.06.2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTR
E-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de julho de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO

CONSIDERANDO o memorando enviado pela Secretaria de Saúde, em relação ao edital do Processo 074/2020;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento da Supremo Tribunal Federal, a Administração poderá revogar seus próprios atos por motivo de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal 8.666/1993, em específico seu art. 49

DECIDE:

Revogar na íntegra o Processo Licitatório 074/2020

Carandaí, 24 de julho de 2020.

Gustavo Franco dos Santos
Pregoeiro